DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1258/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18206/2013
PROTOCOLO	:	1458187
ÓRGÃO	:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO/MS
RESPONSÁVEL	:	ROSELI APARECIDA LOURENÇO BRASIL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame para fins de registro, a pensão por morte concedida a MARIA DE LOURDES ROSA DOS SANTOS, cônjuge beneficiária do servidor falecido *Ângelo Pereira*, do quadro permanente do Município de Mundo Novo/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da Análise Conclusiva nº 19352/2014 (fls. 36/37) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 19219/2014 (f. 39), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

A pensão foi concedida regularmente, com base no art. 40, § 7º, inciso I, da constituição Federal/88, art. 2º, inciso I, da Lei federal nº 10887/2004 e art. 51, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 38/2005, conforme Portaria nº 229/2013, publicada na página 33 do Diário Oficial do Município de Mundo Novo/MS nº 907 de 12 de novembro de 2013.

Os proventos foram fixados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas, conforme apostila de folha 35.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a MARIA DE LOURDES ROSA DOS SANTOS, cônjuge beneficiária do servidor aposentado *Ângelo Pereira*, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da constituição Federal/88, art. 2º, inciso I, da Lei federal nº 10887/2004 e art. 51, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 38/2005.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP